



CONTRATO Nº 057/2024 – PMI

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 047/2024, QUE ENTRÉ SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHOTA (SC) E
BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE ILHOTA, SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53 com sede na Rua Doutor Leoberto Leal, nº 160, no bairro Centro, na cidade de Ilhota, no estado de Santa Catarina, CEP nº 88.320-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária de Administração, **Sra. Jéssica Correa Freitas da Costa**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, 320, CEP nº 88811-000, Pio Corrêa, Criciúma/SC, telefone (47)99192-9340, neste ato representada pelo Sr. Matias Meier, CPF nº 042.536.629-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 242/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Dispensa Justificada Emergencial nº 110/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS INFORMATIZADOS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ESSA MEDIDA VISA EVITAR QUALQUER DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.**
- 1.2. O licenciamento de uso de sistemas para gestão pública municipal, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário à operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimateção de processo licitatório tendente à regularização desta contratação.

Lote	Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO TÉCNICO DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	und	207.395,16	207.395,16
1	2	HORA TÉCNICA SUPORTE REMOTO	640,00	h	141,75	90.720,00
1	3	HORA TÉCNICA PRESENCIAL	300,00	h	220,00	66.000,00
1	4	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE ILHOTA SC. MODULO ADMINISTRAÇÃO - COMPREENDENDO OS SEGUINTE RECURSOS: ALMOXARIFADO APP MUNICÍPIO DIGITAL PORTAL CIDADÃO COMPRAS GESTÃO DE CONVÊNIO CONTROLE INTERNO E-SOCIAL FOLHA FROTAS PATRIMÔNIO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PROCURADORIA RECURSOS HUMANOS	12,00	Mês	34.644,00	415.728,00
1	5	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE ILHOTA SC. MODULO FINANÇAS - COMPREENDENDO OS	12,00	Mês	32.101,43	385.217,16



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

	SEGUINTE RECURSOS: PRESTAÇÃO DE CONTAS (ESFINGE) CONTABILIDADE PÚBLICA NOTA FISCAL ELETRÔNICA GEOPROCESSAMENTO GESTÃO FISCALIZAÇÃO ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS MONITORAMENTO NOTAS FISCAIS ELETRÔNICA PLANEJAMENTO TESOURARIA TRIBUTOS				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Termo de Referência, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.
- 2.2. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

- 3.1. O prazo deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação das multas por inadimplência e demais sanções deste contrato bem como as das Leis aplicáveis.
- 3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo licenciamento de uso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 81.215,43 (oitenta e um mil duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos), totalizando em 12 (doze) meses o valor de 1.165.060,32 (um milhão cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais e trinta e dois centavos)**, devidos a partir da liberação de chaves e senhas de acesso aos sistemas contratados.
- 4.2 O pagamento das licenças de uso ocorrerão no prazo de 30 (*trinta dias consecutivos*) subsequente à apresentação das notas fiscais e boletos bancários pela CONTRATADA.
- 4.3 Pelos serviços técnicos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados na tabela acima, sempre que houver solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 4.4 O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários pela CONTRATADA.
- 4.5 Eventual atraso no pagamento, superior a 2 (dois) meses, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual, nos moldes do que preconiza o art. 137, §2º, IV da Lei 14.133/21.
- 4.6. Em caso de atraso nos pagamentos, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.
- 4.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela contratante até a normalização da mesma, sem que acarrete ônus adicionais à contratante.
- 4.9. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2384	04	4	123	9	339040010000	1500	manutenção das atividades da secretaria
6875	03	4	122	6	339040140000	1501	manutenção das atividades da secretaria
6876	04	4	123	9	339040060000	1500	manutenção das atividades da secretaria
6878	03	4	122	6	339040010000	1501	manutenção das atividades da secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

6.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

6.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato administrativo proveniente do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3, da lei nº 14.1333/2021, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

9.2. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar a execução do contrato na forma ajustada.

10.2. Prestar o serviço de suporte técnico remoto das 08h às 18h, de segunda a sexta, para esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s).

3.3. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

3.4. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE.

3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato.

3.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

3.8. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

3.9. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

3.10. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

10.11. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

10.13. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.14. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

10.15. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.16. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

11.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.



- 11.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.
- 11.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço.
- 11.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.
- 11.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato
- 11.1.6. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.
- 11.1.7. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem instauração de processo administrativo em que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Os acordos e ajustes firmados entre as partes inviabilizam a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;
- 13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;
- 13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;
- 13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Ilhota/SC, 05 de dezembro de 2024.

Erico de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ nº 83.102.301/0001-53
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 40.680.039/0001-11
CONTRATADA

Gestor e Fiscal de Contrato:

Nome: Jéssica Correa Freitas da Costa
CPF nº 081.343.639-70
Secretária de Administração - Gestora do Contrato

Nome: Joni Everton de Oliveira Pereira
CPF: nº 005.393.299-40
Secretário de Convênios- Fiscal do Contrato